



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Fazenda Itália)

PERÍODO: DE 12/04/2022 A 10/06/2022



LOCAL: Bom Jesus do Araguaia/MT.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 11°58'37,569"S, 51°41'6,623"O (sede da fazenda).

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0115-6/00 (CULTIVO DE SOJA).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0115-6/00 (CULTIVO DE SOJA).

BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT
ABRIL/2022



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE	3
--------------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS	7
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	11
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	11
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	13
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	13
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	23
I. CONCLUSÃO	24

ANEXOS	25
--------------	----

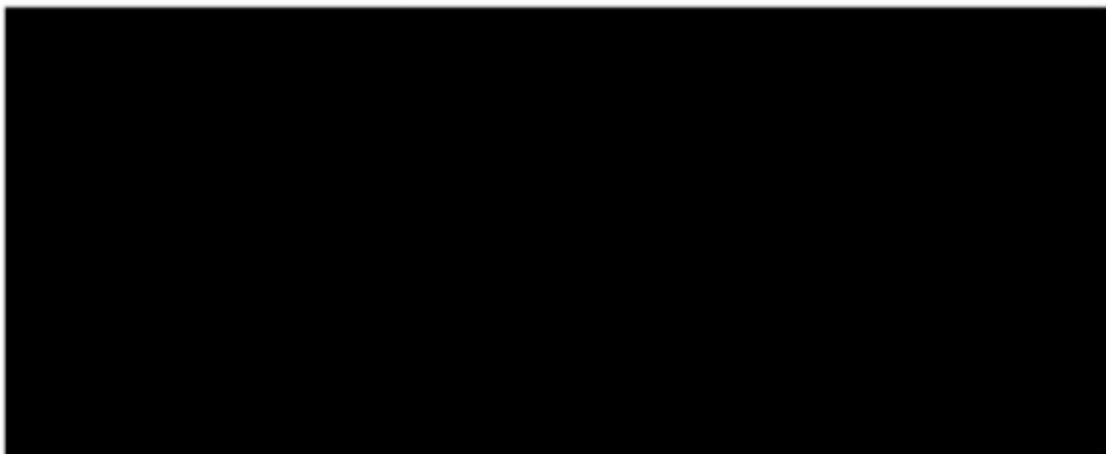
1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF da Empregadora Fiscalizada
2. Dados do CEI da Empregadora Fiscalizada
3. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face da Empregadora Fiscalizada
4. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos Número 35030300112042022
5. Cópia do Termo de Notificação Datado de 18/04/2022
6. Cópias das Fichas de Registro do Empregado [REDACTED] Segurado Antes e Depois da Regularização
7. Cópias das Fichas de Registro dos Demais Empregados Regularizadas Durante a Ação Fiscal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 12/04/2022 e término em 10/06/2022.
- 2) **Empregadora:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED] (vide cópia do comprovante de situação cadastral no CPF da empregadora fiscalizada no Anexo 1).
- 4) **CEI:** 80.010.16670/83 (vide dados do CEI da empregadora fiscalizada no Anexo 2).
- 5) **CNAE FISCALIZADO:** 0115-6/00 (cultivo de soja).
- 6) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** rodovia BR-158, S/N, fazenda Itália, zona rural de Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP 78678 -000, coordenadas geográficas 11°58'37,569"S e 51°41'6,623"O (sede da fazenda).
- 7) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 8) **Telefones de contato:** [REDACTED] (empregadora fiscalizada) e [REDACTED] – esposo da empregadora fiscalizada).

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: **INÍCIO EM 12/04/2022 E TÉRMINO EM 10/06/2022.**
- 2) NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: **04**
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: **01**
- 4) NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO: **04**
- 5) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: **01**
- 6) NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: **04**
- 7) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: **01**
- 8) NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: **00**
- 9) NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS: **00**
- 10) NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: **00**
- 11) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: **00**
- 12) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: **00**
- 13) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: **00**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 00
- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES: R\$ 00,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 20
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
28.1) MENSAL: R\$ 8830,59;
28.2) RESCISÓRIO: R\$ 8264,54.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 00
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC: R\$ 00,00
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DE EMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
33.1) URBANO: () SIM; (X) NÃO.
33.2) RURAL: () SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:
() SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:
() SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ART. 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:
36.1) TRABALHO FORÇADO:
() SIM; (X) NÃO.
36.2) JORNADA EXAUSTIVA:
() SIM; (X) NÃO.
36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:
() SIM; (X) NÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:

() SIM; (X) NÃO.

36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:

() SIM; (X) NÃO.

36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:

() SIM; (X) NÃO.

36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:

() SIM; (X) NÃO.

37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:

AI Nº _____ OU (X) NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTE AI.

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 3)

#	Nº do AI	Ementa / Descrição Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.325.703-6	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.341.005-5	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

		admissão e desligamento de empregados.	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
3	22.341.011-0	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.341.018-7	001512-1 / Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	Art. 1 da Lei n. 605/1949.
5	22.341.034-9	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6	22.341.038-1	001724-8 / Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
7	22.341.041-1	001702-7 / Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

8	22.341.048-9	231009-0 / Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
9	22.341.052-7	231022-8 / Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.341.055-1	231077-5 / Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.341.060-8	231020-1 / Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	22.341.064-1	131866-7 / Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.341.065-9	131897-7 / Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

14	22.341.069-1	131881-0 / Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.341.071-3	231023-6 / Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	22.341.075-6	131836-5 / Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
17	22.341.078-1	131834-9 / Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
18	22.341.085-3	131824-1 / Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

19	22.341.092-6	131959-0 / Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
20	22.341.098-5	001804-0 / Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada por informações recebidas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAЕ), as quais apontavam para a existência de relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo, em uma fazenda existente na zona rural do município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de auditoria fiscal mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento fiscalizado situa-se na rodovia BR-158, S/N, **fazenda Itália**, zona rural do município de Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP [REDACTED], tendo a entrada da fazenda fiscalizada as coordenadas geográficas 11°58'40,22"S e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

51°41'49,874"O (vide foto 1 abaixo), e a sua sede as coordenadas geográficas 11°58'37,569"S e 51°41'6,623"O (vide foto 2 abaixo).



Foto 1: entrada da fazenda fiscalizada.



Foto 2: sede da fazenda fiscalizada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma fazenda sob a responsabilidade da Sra. [REDACTED]
[REDACTED], na qual a atividade econômica principal era o cultivo de soja
(CNAE 0115-6/00).

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na manhã do dia 12/04/2022, a equipe de fiscalização adentrou na fazenda Itália pela sua entrada principal (vide foto 3 abaixo), havendo dirigido-se para a área onde estava encravada a sede do estabelecimento inspecionado.



Foto 3: acesso da equipe de fiscalização pela entrada principal da fazenda Itália no dia 12/04/2022.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foram encontrados pela fiscalização trabalhista um total de 17 (dezessete) trabalhadores, todos em plena atividade laboral, bem como o Sr. [REDACTED] pai da Sra. [REDACTED] a qual não foi encontrada durante a diligência fiscal no dia 12/04/2022.

Todos os trabalhadores foram entrevistados e qualificados, sendo que 13 (treze) deles estavam laborando em uma obra da futura sede do estabelecimento inspecionado (vide foto 4 abaixo).



Foto 4: obra (ao fundo) da futura sede da fazenda Itália.

Ressalte-se que, após os procedimentos fiscais desenvolvidos durante a ação fiscal (entrevistas com os trabalhadores e empregadora, análise de sistemas informatizados etc.), constatou-se que os treze obreiros supratitulados que estavam trabalhando na obra acima mencionada **não tinham vínculo empregatício** com a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Sra. [REDACTED] mas que **4 (quatro) dos trabalhadores encontrados eram empregados da Sra. [REDACTED]** sendo que **3 (três) destes estavam em situação de total informalidade trabalhista** (sem registros empregatícios, sem anotações de carteira de trabalho e previdência social, sem informações ao CAGED etc.).

Em seguida, foram inspecionados os locais de trabalho dos empregados da Sra. [REDACTED] bem como as áreas de vivência existentes e para eles disponibilizadas, havendo sido verificado que 2 (dois) desses empregados formavam um casal, o Sr. [REDACTED] (operador de máquinas) e a Sra. [REDACTED] (cozinheira), os quais estavam acomodados em uma moradia familiar (vide foto 5 abaixo), e que os outros 2 (dois), os Srs. [REDACTED] ambos exercendo a função de serviços gerais e realizando a construção de cercas em uma frente de trabalho, estavam acomodados em dormitórios de um alojamento de madeira e alvenaria existente na fazenda Itália (vide foto 6 abaixo).



Foto 5: moradia familiar existente na fazenda Itália.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 6: alojamento de madeira e alvenaria existente na fazenda Itália.

Observou-se que existia uma edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, tais como o Priori Xtra, o Spraykill e o Aproach Power (vide foto 7 abaixo), na qual não tinham afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo, que estava situada a 4 (quatro) metros aproximadamente da moradia familiar do casal de trabalhadores [REDACTED] (vide foto 8 abaixo), onde também moravam 2 (dois) dos seus filhos com idades menores de 14 (quatorze) anos.

Ressalte-se que esta situação expunha estes obreiros e seus familiares que residiam na referida moradia a riscos de intoxicação pelos agrotóxicos armazenados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 7: agrotóxicos armazenados em edificação existente na fazenda Itália.



Foto 8: edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos (lado direito da foto) situada a menos de 15 (quinze) metros de moradia familiar (lado esquerdo da foto) existente na fazenda Itália.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Observou-se também que os dormitórios de alojamento utilizados pelos empregados [REDACTED] não eram dotados de armários com compartimentos individuais para guarda de seus objetos pessoais e nem de recipientes para coleta de lixo, fazendo com que estes obreiros fossem compilados a dispor os seus objetos pessoais, dentro dos dormitórios, de forma exposta e/ou desordenada (vide foto 9 abaixo), o que concorria para que eles não tivessem o adequado conforto por ocasião do uso dos alojamentos, bem como deixava os seus objetos expostos às sujidades presentes no local e passíveis de serem furtados.



Foto 9: interior de um dos dormitórios de alojamento com os objetos dos trabalhadores dispostos desordenadamente.

Observou-se ainda que não foram disponibilizados locais para refeição para os empregados [REDACTED] fazendo com que eles tivessem que consumir suas refeições referentes ao café da manhã e jantar sentados no chão ou em bancos improvisados de madeira (vide foto 10 abaixo), em locais sem mesa, segurando o prato com uma das mãos ou apoiando-o no colo, na varanda do alojamento por eles utilizado ou sob a copa de árvores próximas em local de piso de terra; e fazendo com que eles tivessem que consumir



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

suas refeições referentes ao almoço de forma semelhante na frente de trabalho de construção de cerca, sem o adequado conforto, tendo o gozo do seu descanso intrajornada prejudicado e a sua dignidade afrontada.



Foto 10: banco improvisado em local aberto e com piso de terra disponibilizado aos trabalhadores que estavam construindo cerca, para o consumo de suas refeições relativas ao café da manhã e jantar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, verificou-se que para estes trabalhadores não foram disponibilizadas instalações sanitárias na frente de trabalho de construção de cerca, situação que fazia com que eles tivessem que se utilizar dos matos para satisfazer as suas necessidades de micção e defecação, ficando expostos a risco de serem atacados por, dentre outros, animais peçonhentos como cobras, lacraias e escorpiões, além de comprometer a preservação de sua privacidade e também afrontar a sua dignidade.

Verificou-se também que não haviam sido disponibilizados equipamentos de proteção individual para os empregados [REDACTED] e [REDACTED] situação que os expôs aos riscos ambientais e de acidentes e doenças de trabalho presentes na frente de trabalho em que laboravam, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: radiação solar não ionizante (raios solares infravermelhos, UVA e UVB); picadas de animais peçonhentos; projeção de pedaços de madeira quando do furo das estacas; buracos, pedras e terrenos irregulares; e farpas de madeira.

Verificou-se ainda que não haviam sido disponibilizadas para estes trabalhadores as ferramentas necessárias ao trabalho por eles desenvolvido, como furadeira e facão. Esta situação fez com que os próprios obreiros tivessem que providenciar as ferramentas indispensáveis para o labor, transferindo ilegalmente um dos ônus do negócio para os mesmos e culminando na redução do seu poder aquisitivo, ao terem que adquirir essas ferramentas.

No mais, constatou-se que foi permitida a utilização de um fogareiro de 2 (duas) bocas alimentado com gás GLP proveniente de um botijão de 13 (treze) quilogramas (vide foto 11 abaixo), dentro do dormitório utilizado pelo Sr [REDACTED]

[REDACTED] situação que expôs este trabalhador ao risco de incêndio devido ao uso de chamas no mesmo ambiente do seu descanso, onde existia muito material sólido comburente (paredes de madeira do dormitório, roupas de tecido, objetos de plástico etc.), e ao risco de asfixia por gás GLP devido a instalação de um botijão com este gás no mencionado ambiente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 11: fogareiro de duas bocas conectado a botijão de gás GLP instalado dentro do dormitório de alojamento utilizado pelo empregado [REDACTED]

No decorrer da ação fiscal aqui relatada, constatou-se também que a Sra. [REDACTED] não havia equipado o estabelecimento rural inspecionado com material necessário à prestação de primeiros socorros, não havia submetido os seus empregados aos exames médicos admissionais, não havia elaborado e nem implementado para a fazenda Itália o programa de gerenciamento de riscos no trabalho rural (PGRTR), e nem havia capacitado o Sr. [REDACTED] (operador de máquinas), o qual foi encontrado operando um trator de pneus, para o manuseio e a operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos.

Ao fim da diligência fiscal no estabelecimento em pauta no dia 12/04/2022, os auditores-fiscais do trabalho (AFT) concluíram que os quatro empregados encontrados laborando para a empregadora em questão NÃO estavam submetidos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

à condição análoga à de escravo, e entregaram ao Sr. [REDACTED] (pai da Sra. [REDACTED]) a notificação para apresentação de documentos número 35030300112042022 (vide cópia no Anexo 4), mediante a qual foi solicitado que a empregadora fiscalizada apresentasse aos AFT os documentos nela assinalados.

No dia 18/04/2022 a empregadora em pauta apresentou alguns poucos documentos dos que haviam sido solicitados, dentre os quais a ficha de registro do empregado [REDACTED] na qual constava a sua admissão em uma data 155 (cento e cinquenta e cinco) dias posteriores ao dia do real início de suas atividades laborais.

Ainda nesta data, a Sra. [REDACTED] foi novamente notificada para apresentar demais documentos até então não apresentados, desta feita mediante o termo de notificação datado de 18/04/2022 (vide cópia no Anexo 5).

Já nos dias 25/04/2022, 17/05/2022, 02/06/2022, 06/06/2022, 08/06/2022 e 09/06/2022 a empregadora fiscalizada apresentou alguns demais documentos dos que haviam sido solicitados, dentre os quais a ficha de registro do empregado [REDACTED] regularizada durante a ação fiscal aqui relatada (vide fichas de registro do empregado [REDACTED] Segurado antes e depois da regularização no Anexo 6), na qual constava a sua correta data de admissão, bem como as fichas de registro dos demais empregados encontrados (vide cópias no Anexo 7), as quais também foram regularizadas durante a ação fiscal em pauta.

Por fim, no dia 10/06/2022, foram lavrados os autos de infração referentes às irregularidades constatadas (vide cópias dos autos de infração no Anexo 3), bem como foi finalizada a confecção do presente relatório e concluída a respectiva ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Após a análise de todas as informações colhidas e as inspeções realizadas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, algumas das quais caracterizavam a ocorrência de alguns indicadores de trabalho em condição análoga à de escravo, constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, NÃO restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, havendo sido constatadas apenas as irregularidades trabalhistas expostas no item "C" acima deste relatório, relativas aos autos de infração lavrados em face da empregadora fiscalizada e cujas cópias seguem no Anexo 3.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] incidiu em infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei nº. 5.889 de 1973, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora 31 (NR 31), que trata sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho para os devidos procedimentos judiciais, caso julgue necessários; e
- b) à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – DETRAE, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Ipojuca/PE, 10/06/2022.

